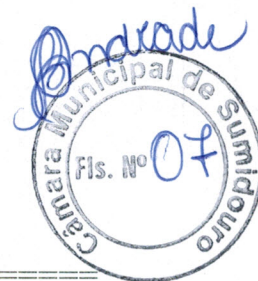




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



Ofício nº 072/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 26 de abril de 2022.

Referência: Requerimento n.º 009/2022

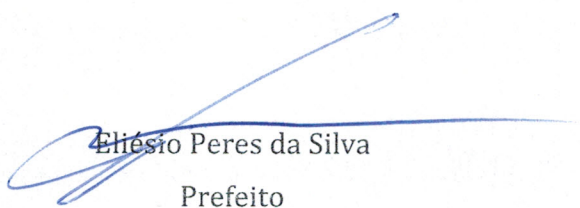
Ofício nº 016/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

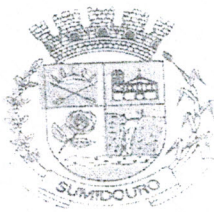

Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

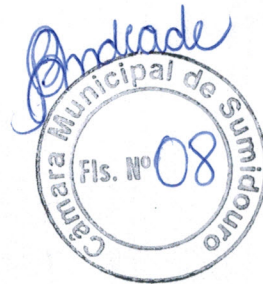
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO: 0735/2022
REF.: REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL Nº. 009/2022

À Procuradoria Geral,

Em atendimento ao expediente em referência vimos informar aquilo que nos cabe.

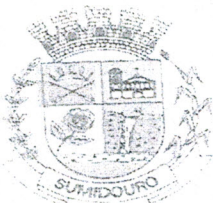
1. Envie cópia das 02 últimas prestações de contas do FUNDEB feitas pela Prefeitura de Sumidouro (ou seja, 2020 e 2021), discriminando as receitas, despesas (inclusive as relativas a gastos que não sejam com pessoal) e o balancete financeiro?

R: Segue cópia da documentação demandada pelos Nobres Vereadores autores do Requerimento em referência.

Com relação às questões apresentadas pelos Nobres Vereadores autores do requerimento em referência, nos itens 2 e 3, vimos pelo presente informar que no ano de 2021, o Poder Executivo Municipal seguiu o regramento previsto na LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que instituiu o chamado novo FUNDEB.

2. Sabemos que 70% dos valores recebidos devem ser gastos com pagamento de servidor. Em relação ao percentual restante, como o mesmo vem sendo gasto?

R: No que diz respeito ao questionamento "2", esclarecemos que deduzida a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

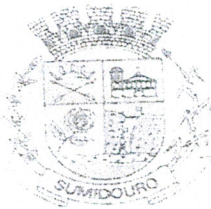
www.sumidouro.rj.gov.br



estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental, os Estados no ensino fundamental e médio e o Distrito Federal na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

No caso do Município de Sumidouro, o montante correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb é aplicado de acordo com as disponibilidades financeiras nas seguintes despesas:

- i - remuneração dos profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação;
- ii - aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- iii - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.);
- iv - reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica;
- v - conservação das instalações físicas do sistema de ensino;
- vi - despesas com serviços de energia elétrica;
- vii - despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.);
- viii - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

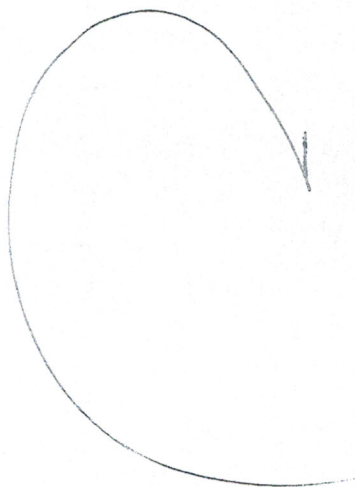
www.sumidouro.rj.gov.br

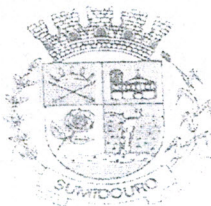


3. Quem são os servidores que fazem jus a receber pelo FUNDEB? O artigo 61 da Lei 9.394/96 elenca quem seriam os destinatários desta verba. Há autorização para pagamento de quais tipos de servidores da educação com verbas do FUNDEB?

R: De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

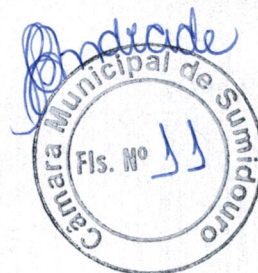
Assim sendo, até 28 de dezembro de 2021 (data da entrada em vigor da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021), para fins de apuração do gasto mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, eram considerados os profissionais a seguir especificados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



Lei nº 2.535 de 2019
(Art. 1º)

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao Inciso V do caput do art. 36.

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

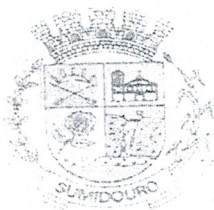
Profissionais que prestam serviços de **psicologia** e de **serviço social** para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

* que prestam prestação de serviços nas redes públicas de educação básica.

Complementando, com relação ao Município de Sumidouro, os seguintes cargos receberam com recursos do FUNDEB no exercício de 2021.

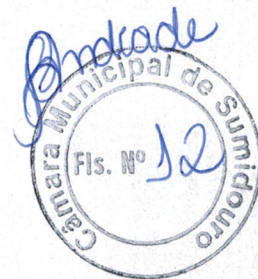
- i - Professo (I e II) (parcela 70%);
- ii - Psicopedagogo (parcela 70%);
- iii - Orientador Pedagógico (parcela 70%);
- iv - Diretor Escolar (parcela de 70%);
- v - Merendeira (parcela 30%);
- vi - Coordenador de Turno (parcela 30%);
- vii - Auxiliar de Serviços Gerais (parcela 30%); e
- viii - Motorista (parcela 30%).

É o que tínhamos a informar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br



Em tempo, esclarecemos ainda que as respostas aqui apresentadas tiverem por base também manual e cartilhas disponibilizados pelo Governo Federal no seguinte endereço eletrônico, atualizado em 03/11/2021, às 09h39: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>

Sumidouro, 25 de abril de 2022.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e
Controle Interno
CRC/RJ 095052/O-4

ATA de Legalidade das Contas
Do FUNDEB, Janeiro / Dezembro 2021.

MUNICIPAL DE SUMICOQUE
PROCESSO 0621/2021
MUNICÍPIO _____
FLS. 08

Às 13 horas do dia 22 de Setembro de 2022,

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL reuniu-se para apreciação das Contas de Execução do FUNDEB, verificando-se:



Saldo Inicial: R\$ 442.503,63

Arrecadação: R\$ 11.128.625,08

Aplicação Financeira: R\$ 43.081,58

Estornos: R\$ 88,91

Total: R\$ 11.614.299,20

Gastos com Serviços de Terceiro: R\$ 1.094.256,53

Gastos com Pessoal e Encargos: R\$ 9.280.118,33

Taxa bancária: R\$ 2.747,25

Investimentos: R\$ 439.000,00

Restos a Pagar - Consignação: R\$ 216.805,17

Total: R\$ 11.032.927,28

Sendo assim, verifica-se em 31 de dezembro de 2021, o seguinte saldo: R\$ 581.371,92.

Verificandos todos os documentos probatórios e de Execução de Receita e de Despesa, os membros do Conselho emitem parecer de Legalidade e Legitimidade das Contas apresentadas.

Presidente

Paulo da Rocha Chaves

Armando B. B. Benti

Valdeci Carlos da Silva

Paulo Roberto da Silva

Isabel Domingos da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

FUNDEB
BALANCETE FINANCEIRO
JANEIRO / DEZEMBRO 2021

RECEITA		DESPESA	
Item	Valor	Item	Valor
➤ Receita Orçamentária		➤ Despesa Orçamentária	
Repasse Recebido à Conta do FUNDEB	11.128.625,08	Despesas Correntes	<u>10.377.122,11</u>
➤ Aplicação Financeira	43.081,58	Pessoal e Encargos Sociais	<u>9.280.118,33</u>
➤ SALDO ANTERIOR	<u>442.503,63</u>	Magistério e Pessoal de Apoio	
Banco do Brasil - C/C Nº 11391-3	223.995,57	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.354.307,47
Débitos	0,00	➤ Encargos	
Créditos	0,00	➤ Obrigação Patronal IAPS	925.810,86
Banco do Brasil - C/C Nº 6.495-5 / FEB	0,00		
Débitos	0,00		
Créditos	0,00		
Banco Itaú - C/C Nº 05779-9 / FEB	171.097,64		
Débitos	53.624,15		
Créditos	-6.213,73		
➤ Estornos pagos.	88,91		
➤ Consignações a Pagar	0,00	Outras Despesas de Custeio	<u>1.097.003,78</u>
➤ Outras ingressos	0,00	➤ Material de Consumo	0,00
		➤ Outros Ser. De Terceiro-P. Jurídica	1.094.256,53
		➤ Tarifa Bancária	2.747,25
		➤ Restos a Pagar /Consignações	216.805,17
		➤ TRANSF. CONT 211.02.02.03.01 (IRRF)	
		DESPESAS DE CAPITAL	<u>439.000,00</u>
		➤ INVESTIMENTOS	439.000,00
		Equipamentos e Material Permanente	0,00
		Obras e Instalações	
		SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	<u>581.371,92</u>
		Disponível	
		Banco do Brasil - C/C Nº 11391-3	240.831,06
		Débitos	3,00
		Créditos	0,00
		Banco do Brasil - C/C Nº 6.495-5 / FEB	0,00
		Débitos	0,00
		Créditos	0,00
		Banco Itaú - C/C Nº 05779-9 / FEB	293.073,54
		Débitos	53.678,15
		Créditos	-6.213,83
TOTAL	11.614.299,20	TOTAL	11.614.299,20

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário de Planejamento e Controle Interno
Metr. 17.01.3765



ATA de Legalidade das Contas
Do FUNDEB, Janeiro/Dezembro 2020.

Às 14 horas do dia 19 de DEZEMBRO de 2021.

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL reuniu-se para apreciação das Contas de Execução do FUNDEB, verificando-se:

Saldo Inicial: R\$ 421.283,29

Arrecadação: R\$ 8.596.275,14

Aplicação Financeira: R\$ 2.936,60

Total: R\$ 9.020.495,03

Gastos com Serviços de Terceiro: R\$ 246.502,65

Gastos com Pessoal e Encargos: R\$ 8.109.707,28

Taxa bancária: R\$ 3.036,22

Restos a Pagar / Consignação: R\$ 218.745,25

Total: R\$ 8.577.991,40

Sendo assim, verifica-se em 31 de dezembro de 2020, o seguinte saldo:
R\$ 442.503,63.

Verificados todos os documentos probatórios e de Execução de Receita e de Despesa, os membros do Conselho emitem parecer de Legalidade e Legitimidade das Contas apresentadas.

Robson da Rocha Obade
Presidente

Antônio Pereira Monteiro

Maria Angélica R. L. Longo

Wladimir Corrêa dos Santos

Jose Kennedy Spade

Georgeline A. S. W. Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0524/21
RUBRICA long FLs. 09



FUNDEB
BALANÇETE FINANCEIRO
JANEIRO / DEZEMBRO 2020

RECEITA		DESPESA	
Item	Valor	Item	Valor
➤ Receita Orçamentária		➤ Despesa Orçamentária	
Repasse Recebido à Conta do FUNDEB	8.596.275,14	Despesas Correntes	<u>8.359.246,15</u>
➤ Aplicação Financeira	2.936,60	Pessoal e Encargos Sociais	<u>8.109.707,28</u>
SALDO ANTERIOR	<u>421.283,29</u>		
Banco do Brasil - C/C Nº 11391-3	124.763,29	Magistério e Pessoal de Apoio	
Débitos	0,00	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.524.490,23
Créditos	-5.120,67		
Banco do Brasil - C/C Nº 6.495-5 / FEB	0,00	➤ Encargos	
Débitos	0,00	Obrigação Patronal IAPS	585.217,05
Créditos	320.059,74		
Banco Itaú - C/C Nº 05779-9 / FEB	6.074,68		
Débitos	-24.493,75		
Créditos			
Estornos pagos.			
Consignações a Pagar	0,00	Outras Despesas de Custeio	249.538,87
➤ Outras ingressos	0,00	➤ Material de Consumo	
		➤ Outros Ser. De Terceiro-P. Jurídica	246.502,65
		➤ Tarifa Bancária	3.036,22
		➤ Restos a Pagar /Consignações	218.745,25
		➤ TRANSF. CONT 211.02.02.03.01 (IRRF)	0,00
		DESPESAS DE CAPITAL	<u>0,00</u>
		➤ INVESTIMENTOS	0,00
		Equipamentos e Material Permanente	0,00
		Obras e Instalações	0,00
		SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	<u>442.503,63</u>
		Disponível	
		Banco do Brasil - C/C Nº 11391-3	223.995,57
		Débitos	0,00
		Créditos	0,00
		Banco do Brasil - C/C Nº 6.495-5 / FEB	0,00
		Débitos	0,00
		Créditos	0,00
		Banco Itaú - C/C Nº 05779-9 / FEB	171.097,64
		Débitos	53.624,15
		Créditos	(6.213,73)
TOTAL	9.020.495,03	TOTAL	9.020.495,03

Fonte: Controle Interno

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário de Planejamento e Controle Interno
Matr. 17.01.3765